



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2022**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010 210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.756.651/0001 55, com sede em Santa Maria/RS, na Avenida fernando Ferrari, n.º 1280, loja 02, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP n.º 97.050 800, telefone n.º (51) 984018477, e mail samuelhelbig@avato.com.br, representada por Magnum Mello Folleto, portador da Carteira de Identidade n.º 6084993994, inscrito no CPF sob n.º 821.473.700 10, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 075/2021, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33 /2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação de dados para a interconexão da rede da CONTRATANTE à rede mundial de computadores (Internet), com serviço de Anti DDoS e velocidade inicial de 1000 Mbps (1 Gbps), em observância às especificações contidas nos Anexos I, VI, VII e VIII do Edital, e, ainda, da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto refere-se à contratação de serviços de comunicação de dados para a interconexão da rede da CONTRATANTE à internet, através de link ótico, que irá substituir o atual link de acesso principal à Internet.

2.2 A CONTRATADA deverá oferecer 01 (um) serviço de acesso à Internet com velocidade inicial de 1000 Mbps (1 Gbps) com serviço de anti DDoS, através de acesso ótico em dupla abordagem e protegido por anel ótico até seu PoP, full duplex, síncrono, dedicado, simétrico, ininterrupto e permanente, com oferecimento de equipamento roteador e sem o oferecimento de endereçamento IPv4 e IPv6 públicos.

2.3 A CONTRATADA deverá prover, instalar e configurar a conectividade básica BGP em um roteador (CPE), especificado no Anexo VI do Edital, nas dependências da CONTRATANTE (datacenter), a ser designada por esta, sem custo à CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o seu funcionamento.

2.5 A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS e ASN da CONTRATANTE para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo eBGP 4.

2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma URL, site na WEB, para monitoramento on line, em que se obterão informações relativas ao gerenciamento do serviço.



2.6.1 Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda e, também, sobre as tendências e horários de maior/menor utilização, além de demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.

2.7 A equipe técnica da CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá solicitar diligência para comprovação de quaisquer requisitos estabelecidos na presente avença.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS REQUISITOS DO ACESSO**

3.1 O acesso deverá ser entregue, obrigatoriamente, em meio de transmissão ótico em toda a sua extensão (do endereço da CONTRATANTE até o PoP da CONTRATADA), ser dedicado, full duplex e simétrico.

3.1.1 A CONTRATADA deverá utilizar proteção via anel ótico desde a chegada do acesso em seu sistema de transmissão até o PoP onde finalizará o circuito.

3.2 O acesso deve ser dedicado exclusivamente ao oferecimento do serviço de acesso à Internet e não poderá depender nem utilizar de backbones ou estruturas de acesso de outro(s) provedor(es) ou empresas parceiras ou associadas.

3.3 O acesso deverá ser entregue em abordagem dupla através da utilização de dois caminhos óticos alternativos e independentes entre o equipamento terminador de acesso nas premissas da CONTRATANTE e o PoP da CONTRATADA.

3.3.1 Não é de responsabilidade da CONTRATADA o oferecimento da infraestrutura civil de dutos ou canaletas redundantes dentro das premissas da CONTRATANTE.

3.3.2 Em caso de queda ou interrupção em um dos caminhos do acesso ótico, o backbone da CONTRATADA deverá implementar mecanismo de comutação automática de proteção.



3.4 Caso aplicável, o dispositivo utilizado para a comutação automática do anel deve possuir fonte redundante AC bivolt e deve ser considerado como parte integrante do acesso, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua instalação, operação e manutenção dentro dos parâmetros exigidos na avença.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS REQUISITOS DO BACKBONE**

4.1 O provedor deve possuir licença da ANATEL para explorar Serviços de Rede Especializados – SER – ou Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

4.2 O provedor não poderá aplicar nenhum tipo de filtro de pacotes ou modelagem de tráfego (traffic shaping) que possa incidir sobre o tráfego normal originado ou destinado ao backbone da CONTRATANTE. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da CONTRATANTE.

4.3 O backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP 4.

4.4 O roteador do provedor deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP 4, a tabela de roteamento do backbone do provedor de forma completa (full routing) ou sumarizada (partial routing), para o AS da CONTRATANTE.

4.4.1 A CONTRATANTE poderá optar por receber a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

4.5 O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual.



4.6 O provedor deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 100 Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto a ponto entre o backbone IP do provedor e do AS remoto, sem backbones intermediários.

4.7 O provedor deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para pelo menos 01 (um) backbone da América Latina na velocidade de 10 Gbps.

4.8 O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto para pelo menos outros 03 (três) provedores de backbone IP Nacionais, com banda de 200 Gbps, no mínimo.

4.9 A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o serviço (acesso à Internet) da CONTRATADA atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os provedores de internet mundiais.

4.10 O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de backbone de terceiros.

4.11. A solução deverá, tecnologicamente, ser baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

5.1 Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverão ser realizadas pela CONTRATADA.



5.1.1 No caso de subcontratação de terceiros para a passagem da fibra, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços.

5.2 O serviço deverá ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, situado à Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Sul, Porto Alegre/RS. O local de instalação será indicado pela área técnica da CONTRATANTE.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os seus equipamentos de terminação.

5.4 Não deverá haver custos associados à instalação, manutenção, substituições de equipamentos e alteração de velocidade, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte.

5.5 A configuração inicial do roteador (conectividade IP via BGP) a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA, conforme informações dos prefixos próprios da CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha para acesso SSH ao CPE à equipe da CONTRATANTE. O acesso deverá possibilitar acesso de leitura a todas as seções e subseções que contenham as configurações correntes do equipamento. Mediante acordo entre as partes, o acesso irrestrito e global à configuração via SSH pode ser requisitado pela CONTRATADA.

5.7 O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo se instalação de equipamentos, passagem de fibra e configuração de BGP, será de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



5.8 Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, operar em 110/220V, com seleção automática de tensão, e possuir fonte redundante. Não serão aceitos equipamentos que operem em 48V através de retificadores externos.

5.9 A CONTRATADA, após a ativação do serviço, deverá disponibilizar os canais de atendimento à CONTRATANTE com número de contato gratuito (0800), informações de e mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de Serviços.

5.10 No momento do encerramento da ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE para que esta possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite.

## **CLÁUSULA SEXTA DOS REQUISITOS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

6.2 O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).

6.3 Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

6.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela CONTRATADA.

6.5 O acesso à Central de Atendimento deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de acesso e por correio eletrônico.



6.6 Os técnicos da Central de Atendimento da CONTRATADA deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados à CONTRATANTE, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

6.7 As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pela CONTRATANTE.

6.8 A CONTRATADA deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS REQUISITOS DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

7.1 A CONTRATADA, para o serviço de acesso à Internet, deve obedecer aos SLAs descritos na tabela a seguir, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
ALTA	Serviço indisponível	02 horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no trabalho	08 horas

7.2 O prazo máximo referenciado na tabela para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. A indisponibilidade gerada por eventos desta natureza será computada e gerará a aplicação de glosa conforme item 8.12 da cláusula oitava deste ajuste.

7.3 O prazo máximo referenciado na tabela para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço,



problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal.

7.4 O prazo máximo referenciado na tabela para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente.

7.5 O índice de disponibilidade do serviço deverá ser de, no mínimo, 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) ao mês, excluindo-se do cômputo os períodos de indisponibilidade relativos à manutenção do circuito, os quais deverão ser agendados e acordados com a DTIC (Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação) e executados somente fora do horário de expediente da CONTRATANTE, conforme item 8.11 da cláusula oitava deste ajuste.

7.6 A CONTRATADA deverá garantir um tempo de resposta médio de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre o seu roteador, instalado na sede da CONTRATANTE, e demais roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir do roteador do CONTRATANTE até o roteador de borda e retornar (RTT).

7.7 A CONTRATADA deverá garantir um tempo de resposta médio de, no máximo, 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) entre o seu roteador, instalado na sede da CONTRATANTE, e os roteadores dos ASs remotos nos Estados Unidos da América (EUA).



7.8 A CONTRATADA deverá garantir que, entre o seu roteador, instalado na sede da CONTRATANTE, e quaisquer roteador de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda média máxima de pacotes não ultrapasse 3% (três por cento). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à indisponibilidade do serviço.

7.9 As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado.

7.10 Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda, para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar, por email, os níveis de recorrência.

7.11 A alteração de velocidade deverá ser implementada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de solicitação formal pela CONTRATANTE.

7.12 A comunicação da CONTRATANTE para alteração de velocidade poderá ser realizada por e mail à CONTRATADA.

7.13 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.14 Quando a CONTRATANTE não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela CONTRATADA, será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas seção de "Penalidades", cláusula décima sétima desta avença.



7.15 A CONTRATADA deverá iniciar a ação de mitigação do ataque DDoS imediatamente após a sua detecção e permanecer com a mitigação até o término do ataque.

7.16 Em casos de solicitação específica da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar filtro de rede a fim de evitar tráfego indesejado. A CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE sobre o(s) endereço(s) IP(s) a serem bloqueados, devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DO BACKBONE E DO SERVIÇO**

8.1 A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva do seu backbone, circuito de acesso e equipamentos, incluído os roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE.

8.2 A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros.

8.3 A CONTRATADA deverá manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Porto Alegre e composta, no mínimo, por integrantes com formação na área de Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou Computação.

8.4 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, atendendo ao SLA contratado.



8.5 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte mantendo o seu perfeito funcionamento, diagnosticando e solucionando falhas proativamente.

8.6 A CONTRATANTE poderá utilizar eventuais ferramentas próprias de monitoria para aferir a disponibilidade do serviço contratado, o que não eximirá a obrigatoriedade da CONTRATADA de realizar a monitoria do serviço fornecido.

8.7 A indisponibilidade de um circuito será medida considerando se o tempo decorrido entre a ocorrência efetiva da indisponibilidade e a restauração completa de sua operação.

8.8 A indicação do início da indisponibilidade poderá ser realizada através de qualquer ferramenta de teste ou monitoria da CONTRATANTE, ou da CONTRATADA, com informações históricas que possam comprovar o horário inicial e final da interrupção do serviço.

8.9 Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por eventual falta de energia elétrica nas unidades organizacionais da CONTRATANTE ou outros fatores técnicos relacionados às suas instalações e infraestrutura que venham a causar interrupção do serviço fornecido pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.

8.10 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do CONTRATANTE.

8.11 As interrupções programadas por solicitação da CONTRATADA, ou por necessidade da CONTRATANTE, em função de parada técnica para manutenção e



reconfiguração de seus equipamentos, desde que previamente acordadas com a CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

8.11.1 As interrupções programadas para manutenção somente serão excluídas da contagem de indisponibilidade se a CONTRATADA efetuar comunicação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra das 00h00min às 06h00min, das segundas às sextas feiras, e das 00h00min às 08h00min, em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.

8.12 O valor do desconto (glosa) mensal por indisponibilidade do serviço será determinado de acordo com a seguinte equação:

$VD = [VM * (N/43200)]$ , onde:

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal do serviço;

N = quantidade de minutos de indisponibilidade;

43200 = total de minutos no mês (considerando se mês de 30 dias).

8.13 Os descontos aplicados por conta do item anterior não isentam a aplicação das demais penalidades previstas na seção de "Penalidades", cláusula décima sétima desta avença.

8.14 O desconto será aplicado mesmo que a disponibilidade mensal do serviço seja superior ou igual ao índice de 99,8%, referido no item 7.5 da cláusula sétima deste ajuste.



8.15 A emissão do documento fiscal deverá ser após verificação do índice de indisponibilidade dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA DOS REQUISITOS DO SERVIÇO DE ANTI DDOS**

9.1 A CONTRATADA deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service).

9.2 A solução Anti DDoS a ser implementada pela CONTRATADA deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

9.3 A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação.

9.4 O ataque deverá ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pela CONTRATANTE continuem a ela disponíveis.

9.5. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar tráfego limpo diretamente no CPE, na capacidade total da largura de banda vigente no contrato (tabela constante do item 11.1, da cláusula décima primeira, da avença).

9.6 A solução deverá suportar uma quantidade mínima de 1 (um) prefixo IPv4 “/24” e 1 (um) prefixo IPv6 “/48” protegidos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.



9.7 A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

9.8 Não deverá existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre os procedimentos de mitigações.

9.9 A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification.

9.10 A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva.

9.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

9.12 A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos após detectado o ataque, comunicando imediatamente à CONTRATANTE o início do processo de mitigação e mantendo a informada periodicamente sobre a evolução do incidente.



9.13 As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

9.14 Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados pela CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

9.15 Após a ocorrência de um ataque de DDoS, a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório contendo no mínimo o horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação, horário de fim do ataque e quais passos foram realizados para sua mitigação. Este relatório deverá estar disponível para a CONTRATANTE em até 24 horas após a mitigação do ataque.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO LINK**

10.1 Após a disponibilização resumida da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será emitida Ordem de Fornecimento pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC da Contratante, passando a contar o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão da instalação do Link.

10.2 O recebimento do serviço de instalação do Link ocorrerá em duas etapas sucessivas:

10.2.1 **Provisoriamente**, no prazo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços de instalação e configuração.



10.2.2 **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade de todos os itens com as especificações do Edital, sendo emitido o Termo do Recebimento Definitivo.

10.2.2.1 O serviço deverá estar instalado em sua totalidade, sendo capaz de oferecer comunicação dos equipamentos da rede interna da CONTRATANTE com a Internet, com o desempenho exigido nesta contratação.

10.2.2.2 A troca de tráfego BGP deverá estar operando normalmente e os prefixos IPV4 e IPV6 (se aplicável) deverão ser visíveis na Internet global.

10.3 Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação de inconformidade, para providenciar a sua correção ou, caso necessário, sua substituição.

10.4 O período referente ao dia da disponibilização resumida da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul até a emissão do Termo De Recebimento Definitivo, nos termos do que dispõe o item 5.4 da cláusula quinta deste ajuste, será considerado dentro dos primeiros 12 (doze) meses de serviço (primeiro ano) e não gerará nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

11.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 389.934,00 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais), formado de acordo com a regra de formação de preços, a qual leva em conta a evolução das velocidades durante a vigência do contrato, apresentada na seguinte tabela:

Estimativa de evolução das velocidades e mensalidades do serviço durante a vigência do contrato			
Velocidade (Gbits/s)	Período (meses)	Mensalidade	Valor Total Anual
1,0	1 12	R\$ 5.360,00	R\$ 64.320,00



1,5	13 24	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2,0	25 36	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2,5	37 48	R\$ 7.050,00	R\$ 84.600,00
3,0	49 60	R\$ 7.684,50	R\$ 92.214,00
Valor total do contrato			R\$ 389.934,00

11.1.1 Os pagamentos somente serão realizados a contar da emissão do recebimento definitivo dos serviços de instalação do link.

11.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

11.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, pelo email *nfadi@mprs.mp.br*, para verificação e atestação dos serviços.

11.3.1 O documento fiscal apresentado no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar se á protocolado no primeiro dia útil do mês subsequente.

11.3.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro (período de recesso da CONTRATANTE, se houver).

11.4 O pagamento dos serviços dar se á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.



11.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

11.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

11.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

11.8 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

11.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 11.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



11.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 13.1 Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convençados.

### 13.2 Das Obrigações:

#### 13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

#### 13.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas no Edital Licitatório e em seus anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 11.8 da cláusula décima primeira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 11.8.1 da cláusula décima primeira do contrato;

f) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;



g) responsabilizar se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto do ajuste, exceto na hipótese prevista no item 5.1.1 da cláusula quinta desta avença, desde que atendidas às condições de habilitação, no que couber;

j) manter atualizados seus meios de contato (telefone, e mail, etc.) e dados do contrato social (razão social, sócios, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração;

k) fornecer produtos novos, de primeiro uso e cuja fabricação não pode estar descontinuada pelo fabricante;

l) garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

17.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

17.2 A CONTRATADA ficará sujeita, também, às seguintes penalizações em caso de não cumprimento das respectivas obrigações:

Percentual de penalização (%)	Base de cálculo	Aplicação	Ocorrência
0,5	Valor mensal do contrato	Por ocorrência, até o limite máximo de 10% de penalização	Para cada 0,1% abaixo do requisito mínimo de disponibilidade (99,8%), conforme item 7.5 da cláusula sétima da avença.
2,5	Valor mensal do contrato	Por hora de atraso, até o limite máximo de 20% de penalização	Por descumprimento dos prazos estipulados no item 7.1 da cláusula sétima da avença



0,5	Valor mensal do contrato	Por minuto de atraso, até o limite máximo de 10% de penalização	Pelo descumprimento do prazo de mitigação de ataque após a sua detecção, conforme item 9.12 da cláusula nona da avença.
1,0	Valor mensal do contrato	Por dia de ocorrência, até o limite máximo de 20% de penalização	Por descumprimento dos requisitos de latência descritos nos itens 7.6 e 7.7 da cláusula sétima do ajuste.

17.2.1 Em caso de serem ultrapassados os limites máximos previstos para aplicação das multas da tabela acima, a penalização será aplicada em caráter compensatório, em conformidade com o disposto na alínea "b" do item 17.3 desta cláusula.

17.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



17.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.7 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

17.8 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.



17.8.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

17.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO**

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

18.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

18.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS**



20.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local e da forma de prestação dos serviços.

20.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

20.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

20.5 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

20.5.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos da CONTRATANTE, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

DIREÇÃO-GERAL

Procedimento nº **02405.000.038/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295 8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

21.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4013, SRO 071.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Contratante.

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,  
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/06/2026 16:53:09):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**  
Data: **03/05/2022 14:15:07 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000016117967@SIN** e o CRC **38.2329.4255**.

1/1